

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
SÉRIE 2 ANO XI Nº 92 19.05.2008

EDITAL DOS “TESOUROS VIVOS DA CULTURA” 2008

O ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - SECULT torna público o Edital dos “Tesouros Vivos da Cultura” 2008, para inscrição, seleção e titulação dos “Tesouros Vivos da Cultura” do Estado do Ceará, nos termos da Lei nº13.842, de 27 de novembro de 2006.

1. DA FINALIDADE

1.1. Constitui objeto deste Edital a inscrição, seleção e titulação dos “Tesouros Vivos da Cultura” do Estado do Ceará.

1.2. Serão disponibilizados até 12 (doze) registros de pessoas naturais, sendo 02 (dois) registros de grupos e 01 (um) registro de coletividade, no Livro de Registro dos “Tesouros Vivos da Cultura”.

1.3. Serão considerados aptos a serem inscritos no Livro de Registro dos “Tesouros Vivos da Cultura” as pessoas naturais, os grupos e as coletividades dotados de conhecimentos e técnicas de atividades culturais, cuja produção, preservação e transmissão, assim considerados pelas pessoas e órgãos indicados no Artigo 9º, da Lei estadual nº13.842, de 27.11.2006, representativas de elevado grau de maestria, constituindo importante referencial da Cultura Cearense.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total deste edital importa a quantia de R\$76.560,00 (Setenta e seis mil e quinhentos e sessenta reais), oriunda do Tesouro Estadual, acrescida dos valores necessários ao pagamento dos custos operacionais para a fiel e integral realização do Edital;

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição será gratuita e aberta a pessoas naturais, grupos e comunidades que atendam de forma cumulativa os seguintes requisitos:

- a. Comprovar a existência e a relevância do saber ou do fazer;
- b. Ter reconhecimento público;
- c. Deter a memória indispensável à transmissão do saber ou do fazer;
- d. Propiciar a efetiva transmissão dos conhecimentos;
- e. Possuir residência, domicílio e atuação, conforme o caso, no Estado do Ceará, há pelo menos 20 (vinte) anos, completos ou a serem completados no ano da candidatura.

3.2. A inscrição poderá ser proposta por qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado ou qualquer pessoa natural que seja capaz, na forma do Artigo 9º, da Lei nº13.842/2006 e do disposto no 1.3 do Edital, desde que expressamente autorizados pelo candidato.

3.3. Serão aceitos os pedidos de inscrição entregues e/ou postados até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data publicação do Aviso contendo o resumo deste Edital no Diário Oficial do Estado;

3.4. As inscrições deverão ser remetidas para a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - SECULT, aos cuidados da Coordenação de Patrimônio Histórico e Cultural - COPAHC, no seguinte endereço: Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambéba – Av. Gel. Afonso Albuquerque Lima s/n – CEP 60839-900 – Fortaleza-Ceará.

3.5. Somente serão aceitos os Formulários de Inscrição Padrão (Anexo I), em fotocópia ou impressão da versão divulgada pela Internet, preenchidos de maneira legível e assinados pelos responsáveis, acompanhados de currículo do candidato.

3.6. O currículo deve conter o maior número de dados das pessoas naturais, dos grupos e das coletividades, das práticas culturais desenvolvidas, com fotos, documentação relativa à divulgação de trabalhos realizados e eventos que participou, matéria de jornais, registros fílmicos e/ou sonoros, dependendo da manifestação, e dados históricos e culturais da cidade ou região onde reside o candidato.

3.7. Deverão acompanhar o currículo do candidato pessoa natural todos os documentos de demonstração de sua situação econômica, tais como: Declaração de próprio punho passada pelo candidato dos bens móveis e automóveis registrados em seu nome; Comprovantes de Renda (exemplo: contra-cheques, carteiras profissionais, declaração de INSS, etc).

3.8. Não serão aceitas inscrições que não cumpram as exigências contidas neste Edital, inclusive quanto à forma, nem aquelas apresentadas fora do prazo estabelecido.

3.9. O ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste edital.

4. DA SELEÇÃO

4.1. A Seleção dos candidatos será realizada por Comissão Especial, formada por 05 (cinco) membros de reputação ilibada e notório saber, os quais serão designados pelo Secretário da Cultura (Artigo 10, da Lei nº13.842/2006).

4.2. Na análise das candidaturas, a Comissão deverá elaborar Pareceres Circunstanciados que versarão sobre todos os requisitos indispensáveis ao reconhecimento da qualidade de “Tesouro Vivo da Cultura”, inclusive sobre a eventual situação de carência econômica do candidato, adotando-se, para tanto, os seguintes critérios:

- a. Relevância da vida e obra voltadas para a cultura tradicional do Ceará;
- b. Reconhecimento público das tradições culturais desenvolvidas;
- c. Permanência na atividade e capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais;

- d. Experiência e vivência dos costumes e tradições culturais;
- e. Análise da situação econômica do candidato (pessoas naturais);

5. DAS IMPUGNAÇÕES

5.1. Das decisões denegatórias da Comissão, caberá Recurso, por escrito e devidamente fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência das decisões, ao Secretário da Cultura, que decidirá acerca do pedido formulado em até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento;

5.2. Primando o titular da pasta por manter a decisão denegatória, conceder-se-á aos interessados o direito a novo Recurso, que deverá ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua ciência, por escrito e com as respectivas motivações, diretamente ao Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural – COEPA, que decidirá sobre a sua apreciação até a sessão ordinária subsequente.

5.2.1. Havendo na sessão de acima aludida indicativo contrário por parte de pelo menos um terço dos conselheiros presentes, o Presidente do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural do Ceará – COEPA, suspenderá a sessão, abrindo prazo de 15 (quinze) dias para que o responsável pela inscrição questionada apresente memoriais ao referido Conselho que, até a sessão ordinária subsequente, os apreciará previamente, objetivando a emissão de decisão definitiva.

6. DO RESULTADO

6.1. Julgados todos os Recursos que porventura vierem a ser interpostos e findados os trabalhos da Comissão de Seleção, as pessoas naturais e os representantes dos grupos e das comunidades serão oficialmente comunicados pela SECULT e instados a assinarem documento no qual declarem o conhecimento e o acatamento das concessões e compromissos assumidos em decorrência do presente Edital, sem o qual não poderão ser agraciados com o título de “Tesouros Vivos da Cultura”.

6.2. Cumprida a formalidade de que trata o item anterior, o Secretário da Cultura do Estado do Ceará, na qualidade de Presidente do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural do Ceará – COEPA, levará à publicação, no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da SECULT <www.secult.ce.gov.br>, a lista homologada do resultado da Seleção deste Edital.

7. DA ANOTAÇÃO NO LIVRO DE REGISTRO DOS “TESOUROS VIVOS DA CULTURA”

Após a publicação de que trata o item 6.2 deste Edital, serão feitas as respectivas anotações no Livro de Registro dos “Tesouros Vivos da Cultura”.

8. DOS DIREITOS DOS INSCRITOS NO LIVRO DE REGISTRO DOS “TESOUROS VIVOS DA CULTURA”.

8.1 O registro no Livro dos “Tesouros Vivos da Cultura” resultará, para as pessoas naturais, os seguintes direitos:

- a. Diploma Solene que concede o Título de “Tesouros Vivo da Cultura”;
- b. Direito de preferência na tramitação de projetos submetidos aos certames públicos promovidos pela Pasta da Cultura relativos à área de atuação do diplomado;
- c. Percepção de auxílio financeiro a ser pago, mensalmente, pelo Estado do Ceará, em valor não inferior a um salário mínimo, que será destinado exclusivamente para aquelas pessoas naturais de comprovada carência econômica.

8.2 O registro no Livro dos “Tesouros Vivos da Cultura” resultará, para os grupos, os seguintes direitos:

- a. Diploma Solene que concede o Título de “Tesouro Vivos da Cultura”;
- b. Percepção de auxílio financeiro destinado à manutenção de suas atividades, a ser repassado pelo Estado do Ceará, durante o período de 02 (dois) anos, em cota única a ser definida em conformidade com as disponibilidades orçamentárias, em valor não inferior a R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), admitida a correção anual do referido piso, contada da concessão da benesse, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro indexador que o substitua.

8.3 O registro no Livro dos “Tesouros Vivos da Cultura” resultará, para as coletividades, os seguintes direitos:

- a. Diploma que concede o Título de “Tesouro Vivos da Cultura” Tradicional Popular do Estado do Ceará;
- b. Prioridade na tramitação de projetos apresentados, desde que devidamente direcionados às Políticas Públicas Estaduais relacionadas com a atividade ensejada do reconhecimento, no ano subsequente ao de sua diplomação.

8.4. O auxílio de que trata a alínea “c”, do item 8.2 deste Edital não caracterizará vínculo de qualquer natureza com o Estado, e terá caráter personalíssimo, inalienável e temporário, não podendo ser cedido ou transmitido, a qualquer título, a cessionários, herdeiros ou legatários, extinguindo-se nos seguintes casos:

I - morte do titular;

II - desaparecimento da situação de carência econômica;

III - cessação da transmissão de conhecimentos referidos nos itens 1.3 e 3.1 deste Edital, salvo no caso de verificação de incapacidade física ou mental, cuja ocorrência seja comprovada mediante perícia médica.

8.5. O auxílio de que trata a alínea “b”, do item 8.3 do Edital possui, no que couber, as características definidas no item anterior, extinguindo-se nos seguintes casos:

- I - encerramento das atividades do grupo;
- II - desvio de finalidade na aplicação distinta da prevista no item 1.3 do Edital;
- III - cessação da transmissão de conhecimentos referidos nos itens 1.3 e 3.1 deste Edital.

8.6. Perderá o título de “Tesouro Vivo da Cultura” a coletividade que deixar de manter a atividade ensejadora do reconhecimento.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os inscritos no Livro de Registro dos “Tesouros Vivos da Cultura” comprometem-se a transferir suas técnicas e conhecimentos a alunos ou aprendizes, através de programas educativos organizados pela Secretaria da Cultura, cujas despesas serão custeadas pelo Tesouro Estadual.

9.2. Os inscritos no Livro de Registro dos “Tesouros Vivos da Cultura” assinarão também Termo de Autorização para Uso de Imagem, para fins de utilização de sua imagem, de seu nome e/ou de sua obra, esta sempre com referência a sua autoria, em todo material de divulgação e promoção de caráter institucional, em qualquer suporte imagético, que vincule e divulgue a imagem do “Tesouro Vivo da Cultura” e/ou o Projeto “Tesouros Vivos da Cultura”, limitada essa autorização ao uso institucional da imagem, do nome e/ou da obra, desvinculado de qualquer caráter comercial. A não assinatura do Termo de Autorização para uso de Imagem inviabiliza a inscrição no Livro não acarretando para o Mestre qualquer dos direitos previstos na Lei nº13.842 de 27 de novembro de 2006.

9.3. Caberá à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - SECULT, com a interveniência do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - COEPA, fiscalizar o cumprimento dos deveres assumidos pelos “Tesouros Vivos da Cultura”, especialmente quanto à manutenção e ao desenvolvimento das atividades ensejadoras do reconhecimento do referido título, da seguinte forma:

- I - proceder anualmente, até o final do exercício financeiro subsequente ao início da execução do objeto de análise, a elaboração de Relatório de Avaliação, através de Parecer conclusivo;
- II - o Parecer citado no inciso anterior será encaminhado ao Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural – COEPA, e, concluindo pelo não cumprimento do estabelecido nesta Lei, será dado conhecimento, também, aos detentores do título de “Tesouro Vivo da Cultura”, concedendo-se a estes o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, para manifestarem-se administrativamente, acerca de seu conteúdo, manifestação esta que deverá ser formulada por escrito diretamente ao Secretário da Cultura;
- III - persistindo a conclusão sobre o descumprimento do disposto neste Edital e na Lei nº13.842/2006, o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua ciência, poderá, motivadamente, recorrer da decisão ao Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural – COEPA, que decidirá definitivamente, até a segunda sessão ordinária a ocorrer após o ingresso do recurso.

9.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da legislação de regência, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do edital no site. A SECULT deverá julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo do previsto no artigo 113, §1º, da Lei nº8.666/93.

9.5. Mais informações sobre o presente Edital poderão ser obtidas pelo sítio eletrônico: www.secult.ce.gov.br, pelos telefones: (85) 3278.5163, da Secretaria da Cultura/Coordenadoria de Patrimônio Histórico e Cultural - COPAHC ou através do e-mail: editais@secult.ce.gov.br.

Fortaleza, 14 de maio de 2008.

Francisco Auto Filho
SECRETÁRIO DA CULTURA